

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

8 de Junho de 2006. — O Notário, *Joaquim Mendes Sequeira*.
3000209277

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E RECREATIVA DO REBOCHO

Certifico que, por escritura lavrada no dia 19 de Junho de 2006, de fl. 132 a fl. 133 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 539-D do Cartório Notarial de Coruche, foi constituída, por tempo indeterminado, uma associação particular, sem fins lucrativos, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A associação denomina-se de Associação Cultural Social e Recreativa do Rebocho e tem a sua sede provisória e funcionamento no centro social, na Rua de Coruche, lugar do Rebocho, freguesia e concelho de Coruche.

2.º

A Associação tem como objecto social a dinamização cultural, recreativa e social dos associados.

3.º

Os associados ficam obrigados a concorrer para o património social com o pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal de montante a estabelecer por deliberação da assembleia geral, podendo ser alteradas por esta em qualquer altura.

4.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

§ único. A duração dos mandatos dos órgãos da Associação é de quatro anos, não sendo permitida a reeleição do presidente da direcção mais de dois mandatos consecutivos.

5.º

1 — A competência e a forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas na legislação aplicável, designadamente nos artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um secretário e um vogal, competindo-lhe redigir as actas e dirigir os trabalhos da assembleia.

6.º

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um primeiro-secretário e um segundo-secretário, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação, devendo reunir mensalmente, sendo a convocação feita pelo presidente.

§ único. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente ou a do tesoureiro.

7.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesa ou diminuição de receitas sociais e deverá reunir uma vez em cada trimestre.

8.º

A Associação, em tudo o que for omissa nestes estatutos, rege-se pelas normas de direito aplicáveis e pelo regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Disposição transitória

Até a realização da assembleia geral para eleição dos órgãos sociais, a Associação ora constituída será representada activa ou passivamente pelos seus associados constituintes, que ficam desde já autorizados a executar tarefas e a desenvolver actividades para o cumprimento do objecto da mesma.

Está conforme.

19 de Junho de 2006. — O Escriturário Superior, (*Assinatura ilegível*).
3000209489

MAF — MOVIMENTO PRO ANIMAL DE FARO

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fl. 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 52-G do Cartório Notarial de Faro, foi constituída uma associação denominada de MAF — Movimento Pro Animal de Faro, com sede na Rua de D. Frei João de Faro, 58, 3.º, da freguesia de São Pedro, concelho de Faro, que tem por objecto social promover a realização de todo o tipo de actividades e acções legais necessárias para melhorar as condições de vida dos animais e de todo o meio ambiente.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

27 de Junho de 2006. — Por delegação da Notária, *Maria José Gonçalves Veríssimo*.
3000210248

ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE ADVENTISTA

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Lisboa em 20 de Junho de 2006, exarada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 96-A, foram alterados parcialmente os estatutos da associação, sem fins lucrativos, com a denominação de Associação da Juventude Adventista, com o número de identificação de pessoa colectiva 506074064, com sede na Rua de Joaquim Bonifácio, 17, em Lisboa, freguesia da Pena, constituída por escritura de 4 de Dezembro de 2002, lavrada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1207-C do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, que passa a dar a seguinte nova redacção ao corpo do artigo 3.º e aos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º:

ARTIGO 3.º

Finalidades

Dentro das doutrinas fundamentais da Igreja Adventista do Sétimo Dia e do seu conceito dos Desbravadores e no âmbito da sua acção nacional e internacional são objectivos da Associação:

- 1 — (*Inalterado.*)
- 2 — (*Inalterado.*)
- 3 — (*Inalterado.*)
- 4 — (*Inalterado.*)
- 5 — (*Inalterado.*)
- 6 — (*Inalterado.*)
- 7 — (*Inalterado.*)
- 8 — (*Inalterado.*)
- 9 — (*Inalterado.*)
- 10 — (*Inalterado.*)
- 11 — (*Inalterado.*)
- 12 — (*Inalterado.*)
- 13 — (*Inalterado.*)
- 14 — (*Inalterado.*)
- 15 — (*Inalterado.*)
- 16 — (*Inalterado.*)

ARTIGO 11.º

Da direcção

1 — A direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e seis vogais.

- 2 — A direcção não pode funcionar com menos de sete elementos.
- 3 — (*Inalterado.*)
- 4 — (*Inalterado.*)
- 5 — (*Inalterado.*)
- 6 — (*Inalterado.*)

Conferido. Está conforme o original não havendo nada que restrinja, omita, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

27 de Junho de 2006. — A Notária, *Maria Marta de Matos Ferreira Chalaça das Neves*.
3000210669

OLIVEIRENSE — FUTSAL CLUBE

Certifico que, por escritura de 3 de Julho de 2006, lavrada a fls. 21 e 21 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 16 do Cartório Notarial de Margarida Maria Rodrigues Gago Câmara, se procedeu à alteração dos estatutos da associação denominada de A. C. D. S. — Associação Cultural e Desportiva de Santiago, que passou a denominar-se de Oliveirense — Futsal Clube, com sede na Rua de Vasco Ortigão,

bloco 7, 1.º, direito, freguesia e concelho de Oliveira de Azeméis, cujo objecto consiste no seguinte:

Promoção e participação em competições desportivas de carácter amador, bem como a realização de eventos desportivos e culturais relacionados com as modalidades desportivas para angariação de novos praticantes.

Está conforme e declaro que na parte omitida nada há que restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

7 de Julho de 2006. — A Notária, *Margarida Maria Rodrigues Gago da Câmara*. 3000211253

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO TÁVORA

Certifico narrativamente, para efeitos do disposto no artigo 168.º do Código Civil, que, por escritura pública celebrada em 7 do corrente mês, exarada de fl. 70 a fl. 75 do livro de escrituras diversas n.º 28 do notário privativo da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, foram alterados os estatutos da Associação Regional dos Municípios do Vale do Távora, com sede no Largo do Tabolado, 3620-322 Moimenta da Beira, titular do número de identificação fiscal 503315079, que passaram a ter a seguinte redacção:

Estatutos

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

ARTIGO 1.º

As Câmaras Municipais de Moimenta da Beira, Sernancelhe e Tabuaço, representadas, respectivamente, pelos seus presidentes, José Agostinho Gomes Correia, José Mário Almeida Cardoso e José Carlos Pinto dos Santos, constituem uma associação de municípios, em conformidade com a lei vigente.

ARTIGO 2.º

A associação de municípios a que se faz referência no artigo anterior rege-se pelos presentes estatutos e, nos casos em que estes sejam omissos, pela lei vigente aplicável.

ARTIGO 3.º

Os presentes estatutos foram aprovados pelas Câmaras dos municípios associados.

ARTIGO 4.º

A associação constituiu-se por escritura pública celebrada pelo notário privativo da Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

ARTIGO 5.º

A publicação dos estatutos nos jornais mais lidos em cada município das Câmaras Municipais outorgantes e no *Diário da República* confere à associação personalidade jurídica de direito público.

CAPÍTULO II

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO 6.º

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Regional dos Municípios do Vale do Távora, pessoa colectiva de direito público, destinada a promover a cooperação e desenvolvimento em toda a sua área, que é constituída pelos municípios de Moimenta da Beira, Sernancelhe e Tabuaço.

ARTIGO 7.º

Sede

1 — A sede social da Associação é no edifício dos Paços do Município de Moimenta da Beira.

2 — A sede poderá ser transferida para a sede de qualquer outro município que integre a área abrangida pela Associação.

3 — Sem prejuízo dos números anteriores, poderão ser constituídas delegações em qualquer local da área abrangida pela Associação, como ainda em qualquer outro ponto do País. Constituem direitos dos associados:

a) Eleger e serem eleitos para os cargos dos órgãos da Associação;

b) Tomar parte e votar nas reuniões da Assembleia Intermunicipal, elegendo a respectiva mesa;

c) Apresentar sugestões relativas à realização dos objectivos estatutários;

d) Exercer os poderes previstos na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

ARTIGO 8.º

Objecto

1 — A Associação tem, designadamente, os seguintes objectivos:

a) Elaborar projectos e estudos que contribuam para a promoção e desenvolvimento integrado dos municípios associados;

b) Gerir o abastecimento de água, saneamento básico e rede viária dos municípios associados numa perspectiva intermunicipal;

c) Coordenar e compatibilizar as actividades e projectos dos municípios associados no âmbito das suas atribuições;

d) Estabelecer relações de cooperação com serviços de âmbito regional em tudo o que diga respeito à Associação;

e) Assegurar a realização de novos projectos de investimento, de gestão, de recuperação e preservação de recursos naturais ou de património;

f) Participar na gestão de fundos de apoio a iniciativas de desenvolvimento ou de investimento;

g) Garantir adequada articulação dos investimentos municipais numa estratégia de interesse intermunicipal.

2 — A Associação poderá desenvolver outras actividades desde que tal seja deliberado pela Assembleia Intermunicipal.

ARTIGO 9.º

Duração

A Associação, dotada de personalidade jurídica nos termos do n.º 1 do artigo 158.º do Código Civil, terá duração indeterminada.

ARTIGO 10.º

Património da Associação

1 — O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.

2 — A transferência do património dos municípios para a Associação será precedida da deliberação favorável dos órgãos municipais competentes.

3 — Os bens transferidos pelos municípios para a Associação e vice-versa serão objecto de inventário, a constar de acta subscrita pelas partes interessadas, com a menção das actividades em que se integram.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

ARTIGO 11.º

Órgãos da Associação

São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Intermunicipal;

b) O conselho directivo.

ARTIGO 12.º

Duração do mandato

1 — A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal e do conselho directivo coincide com a que legalmente estiver fixada para os órgãos das autarquias locais.

2 — A perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão de mandato no órgão municipal determina o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Associação.

3 — Os titulares dos órgãos servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 13.º

Deliberações

1 — Os órgãos da Associação só podem reunir e deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 — As deliberações dos órgãos da Associação vinculam os municípios que a integram, não carecendo de ratificação dos órgãos respectivos desde que os mesmos se tenham pronunciado em momento anterior à assunção da competência.